

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

“Torna de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da localidade da Colônia de Férias do Distrito de Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica:”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

APROVADO
EM 19/05/2022
Alison Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

Art. 1º Torna de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO PECÉM**, que tem as seguintes finalidades:

- a) Defender solidariamente, interesses e reivindicações dos moradores, representando-os junto aos poderes públicos e privados, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/CE, do Brasil, bem como de outros países, visando o fortalecimento de suas atividades, princípios e finalidades, em especial a regularização da associação,
- b) Promover a integração entre moradores,
- c) Proporcionar á comunidade, atividades vinculadas a área social, cultural e desportiva,
- d) Buscar o apoio as autoridades locais, no tocante a execução de obras e/ou outras formas de prestação de serviço que venham a atender os anseios da comunidade,
- e) Defender os interesses sócios comunitários da população local.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

19/04/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR
JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 19 de abril de 2022.


José Iranildo de Moraes Souza – Canoa

Vereador – Partido Republicano da Ordem Social - PROS

APROVADO
EM 19/05/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.720.800/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES COLONIA DE FERIAS DO PECEM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE COLONIA DE FERIAS DO PECEM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R B	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------	--------------	----------------------

CEP 62.670-000	BAIRRO/DISTRITO PECEM	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE	UF CE
-------------------	--------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9124-0117
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2022 às 10:52:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APROVADO
EM 12/05/2022
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO PECÉM



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Atuação e afins.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO PECÉM, Sociedade civil de cunho social, cultural e beneficente, com personalidade jurídica própria, Terá como foro jurídico o município de São Gonçalo do Amarante estado do Ceará, com capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede na Av. B s/n Bairro Pecém Cidade São Gonçalo do Amarante-Ce, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação Vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém foi fundada por um morador que em seguida foi eleito pela comunidade como o 1º Presidente em mandato dessa associação. Desta forma citado acima e demais signatários a este ato de fundação, a criação de seu Estatuto e sua sede provisória será a casa de seu Presidente.

Art. 2º – São finalidades da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém:

- a) Defender, solidariamente, interesses e reivindicações dos Moradores, representando-as junto aos poderes públicos e privados, no âmbito de São Gonçalo do Amarante-Ce, do Brasil, bem como de outros Países, visando o fortalecimento de suas atividades, princípios e finalidades, em especial a regularização da Associação;
- b) Promover a integração entre moradores;
- c) Proporcionar à comunidade, atividades vinculadas a área social, cultural e desportiva;
- d) Buscar o apoio junto às autoridades locais, no tocante à execução de obras e ou outras formas de prestação de serviços que venham a atender aos anseios da comunidade;
- e) Defender os interesses sócios comunitários da população local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se inclui nas finalidades a execução destes fins em áreas destinadas a uso exclusivamente individual.

CAPÍTULO II

Associados – Direitos e Deveres

Art. 3º – O quadro social da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém é constituído das seguintes categorias:

- a) Sócios Beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente prestem relevantes contribuições aos objetivos e atividades da Associação;
- b) Sócios Contribuintes – Pessoas físicas ou jurídicas, atuantes ou interessadas nas atividades da Associação que tenham acesso a serviços específicos ou mediante pagamento dos preços correspondentes;

APROVADO
EM 12/05/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

- c) Sócios Fundadores – Pessoas físicas que tenham assinado a ata de constituição da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém.

Art. 4º – Para poder ser Associado:

- Poderão ser sócios da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém, as pessoas jurídicas e/ou físicas, no gozo de seus direitos civis, sem discriminação de nacionalidade ou credo, que sejam moradores, proprietários de lotes e estabelecimentos comerciais;
- A filiação é feita mediante assinatura de ficha de filiação e apresentação de documento de aquisição do lote;
- No ato da filiação fica, automaticamente, estabelecido que o associado esteja de acordo com as disposições deste Estatuto e adota os princípios e objetivos da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém, com expressa adoção dos direitos e deveres desse ato;
- Não poderão se filiar à Associação, pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam sendo processadas por condutas contrárias aos objetivos da mesma ou que estejam ligadas, direta ou indiretamente, a pessoas ou entidades que possuam interesses conflitantes.

Art. 5º – São Direitos dos Associados:

- Votar e ser votado;
- Propor, por escrito, a diretoria, quaisquer medidas ou sugestões que julguem importantes ou de interesse da Associação;
- Participar das assembleias gerais, reuniões, eventos, atividades ou manifestações comunitárias no interesse da Associação;
- Realizar com a Associação, as atividades que constituem seus objetivos, participando ativamente do desenvolvimento da sua vida societária;
- Convocar mediante coleta de assinatura da maioria dos sócios efetivos assembleia geral ou extraordinária, quando houver motivação que justifique;
- Desligar-se da Associação quando lhe convier, observando os princípios de responsabilidade para ocupantes de funções administrativas no ano civil.

Art. 6º – São Deveres e Obrigações dos Associados:

- Cumprir as disposições da lei deste Estatuto e respeitar os atos e as resoluções regulamentares do Conselho Administrativo, Fiscal, Diretorias e de Assembleias;
- Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à Associação;
- Desempenhar com responsabilidade e honestidade os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- Pagar mensalmente a taxa cobrada pela associação para manutenção da associação;
- Não demarcar, invadir ou apropriar-se de áreas da associação citada neste estatuto, assim como áreas particulares, empresarial, municipal, estadual, ou demarcada como área verde ou reserva;
- Está proibido qualquer associado dividir ou fazer parte do lote em tamanhos irregulares aos já demarcados em projeto citado em estatuto;
- O associado fica incapaz de repassar de forma amigável ou venda o lote para terceiros, exceto com permissão da associação;

APROVADO
EM 12/05/2023

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGN/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGN

- h) Fica atestada em estatuto a proibição de qualquer meio de comércio não legal na área do projeto da associação;
- i) Prestar a associação esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas, por designação ou mandato, relacionado à área da associação e os objetivos da mesma;
- j) Zelar pelos interesses moral e material da Associação, preservando e protegendo sua imagem junto ao público em geral e colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- k) Contribuir mensalmente com a mensalidade cobrada pela associação.
- l) Não ultrapassar os limites de seu lote

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do disposto neste Estatuto ou nas normas internas elaboradas pela Diretoria e aprovada em Assembléia implicará na aplicação de penalidades, como exclusão do associado mediante solicitação por escrito ou por ordem judicial

CAPÍTULO III

Dos Poderes

Art. 7º – A entidade será Administrada e Fiscalizada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Manter conta corrente em estabelecimento bancário com movimentação sempre assinado.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Tomar decisões de interesses da associação em demarcações de lotes, ruas praças, projetos junto aos membros da diretoria.
- d) Pedir a posse do lote que, caso o associado não cumpra com as obrigações e deveres citados em estatuto.
- e) Firmar contrato, convênios, acordos e respectivos distrato junto a outras entidades ou pessoas jurídicas;
- f) Defender e zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e deliberações de assembléias;
- h) Filiar a Associação a outras entidades afins.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Responder apenas quando for nomeado pelo Presidente.

APROVADO
EM 12/05/2023

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA



- b) Auxilia o Presidente na política de ações que envolvam o funcionamento da entidade.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Prestar informações à administração sobre a situação econômico-financeira da Associação;
- b) Movimentar conta bancária, em conjunto com o Presidente;
- c) Efetuar periodicamente a conferência do caixa;
- d) Encaminhar mensalmente ao Presidente, os balancetes de verificação;
- e) Manter atualizado os livros, documentos e registros contábeis, bem como correspondência atinente;
- f) Arrecadar e controlar recursos financeiros e títulos de qualquer natureza.

Art. 11 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Proceder aos registros competentes em Atas e Livros Próprios;
- b) Arquivar documentos e contratos vinculados a Associação;
- c) Zelar pela conservação e pelo funcionamento das instalações, dependências, móveis e utensílios da Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio da entidade, efetuando os controles necessários;
- e) Elaborar e submeter ao Presidente o Planejamento e os estudos necessários a solução dos assuntos pertinentes à área;
- f) Fornecer ao Presidente informações e dados necessários ao adequado funcionamento da estrutura da entidade;
- g) Propor as autoridades governamentais, sinalização nos locais de tráfego, sinalização de faixa, bem como modificações no sistema viário.

Art. 12 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Programar as atividades sociais, culturais e de meio ambiente, coordenando, controlando e orientando suas execuções;
- b) Manter relacionamento com entidades congêneres e organismos culturais, buscando maior intercâmbio;
- c) Organizar eventos, cursos, seminários e outras atividades com vistas ao aprimoramento intelectual dos Associados;
- d) Promover ciclos de palestras e debates no tocante à segurança dos alunos, campanhas antidrogas, valorização e respeito à dignidade familiar, podendo para tanto solicitar o apoio e participação de técnicos da área governamental;
- e) Promover campanhas de saúde pública, destinação de lixo, combate as pragas, etc.;
- f) Promover campanhas de orientação de cunho social para auxílio a populações carentes;
- g) Prestar apoio aos setores competentes no tocante à vacinação infantil, adulta e animal.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

APROVADO
EM 12/05/2022
[Signature]
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

[Signature]
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Das Remunerações

Art. 13 – A Comissão Executiva da Associação pode ser remunerada.

CAPÍTULO V Das Assembleias Gerais

Art. 14 – A Assembleia Geral incumbe decidir soberanamente, sobre todas as matérias de interesse da Associação e suas deliberações, tomadas na forma desta Convenção, obrigam a todos os associados.

Art. 15 – A Assembleia Geral será, conforme o caso, ordinária ou extraordinária.

Art. 16 – A convocação para as Assembleias serão feitas por:

- a) Avisos entregues aos associados via whatsapp;
- b) Aviso afixado na portaria da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que se fizer necessário, serão expedidas convocações pelo correio ou protocoladas.

Art. 17 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente ou por Associados que representem pelo menos dois terços dos Associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal poderá solicitar do presidente, a convocação de Assembleia Geral ou convocar.

Art. 18 – Os editais de convocações indicarão o tipo de Assembleia, a ordem do dia por tópico, a data, a hora da primeira convocação, segunda convocação, local de realização, bem como o tipo de “quorum” para as respectivas deliberações serão informadas pelo Presidente.

Art. 19 – As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de Associados e em segunda, em até 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, exceto em convocação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presença dos Associados nas Assembleias Gerais será comprovada em livro próprio.

Art. 20 – As convocações de Assembleias Gerais Ordinárias deverão estar acompanhadas de cópias e relatórios sucinto das contas da administração, bem como de eventuais orçamentos que se fizerem necessários.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais, cada Associado terá direito a um único voto, computando-se os resultados das votações por maioria de votos, calculados sobre o número de presentes, a vista do livro de presença, por todos assinado.

a) O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Associação, poderá participar das Assembleias como ouvinte, sem direito a votar ou ser votado.

APROVADO
EM 12/05/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG



- b) É vedada a contagem do voto de Associado que esteja investido de cargo ou senão, em assunto que tenha notório particular interesse.
- c) O voto de Associado que possuir mais de uma unidade autônoma de reduz à unidade para igualar-se, nas deliberações, às dos votos dos demais Associados presentes em Assembleias.

Art. 22 – As Assembleias serão presididas por um Associado especialmente aclamado, que escolherá o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

- a) Caberá ao Presidente ou ao convocante da Assembleia a abertura dos trabalhos.
- b) É vedado a qualquer membro da Administração presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia.
- c) Compete ao Presidente da Assembleia dirigir os trabalhos, colocando em discussão e votação os assuntos pela ordem em que os mesmos constem da convocação respectiva, externando seu voto, em caso de empate.
- d) Compete ao Secretário anotar as deliberações tomadas durante a Assembleia e elaborar a ata respectiva, a qual depois de revisada pelo Presidente, deverá ser assentada em livro próprio, lida aos presentes assinada por ambos no final da Assembleia, sendo necessário que conste na referida ata, no mínimo, as assinaturas de três Condôminos, não pertencentes a Administração da Associação.

Art. 23 – Não é admitido o voto por procuração.

Art. 24 – É de responsabilidade da Administração da Associação, providenciar o local e todo o apoio necessário para a realização das Assembleias Gerais.

Art. 25 – As despesas com as Assembleias Gerais serão inscritas a débito da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando convocadas especialmente para apreciação de recurso de associado, estas serão pagas por este, caso o recurso seja desprovido.

Art. 26 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de Abril e de novembro, e a ela compete:

- a) Discutir e votar as contas da Administração, relativos ao exercício findo;
- b) Discutir e votar o orçamento previsto para o exercício seguinte;
- c) Discutir e votar as demais matérias constantes da ordem do dia

§ 1º - Para todos os efeitos legais, o exercício a que se refere esta Convenção será de Quatro anos.

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Fiscal, se aquele não o fizer, até dois dias úteis do mês em que a mesma deva ser realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o caso de convocação por Associados, estes comunicarão por escrito ao Presidente sua intenção.

APROVADO
EM 10/05/2023
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMGCA/CE


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMGCA

Art. 28 – A proposta para destituição do Presidente somente poderá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, presentes a Assembleia, especialmente convocada, esta com, no mínimo, Associados que representem 1/4 (um quarto) do total.

Art. 29 – Será exigida autorização do representante legal (Presidente), que para deliberar sobre a venda ou reconstrução do Conjunto das edificações da Associação em caso de aquisição ou sinistro possa ser feita.

Art. 30 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a cada quatro anos, competindo-lhe deliberar sobre proposta de destituição do Presidente, de alteração desta convenção e resolver assuntos cujas premências justifiquem sua convocação, e competindo-lhe ainda aprovar os regulamentos internos.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 31 – Todos os membros da organização da Associação, ou seja: Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos do Conselho Fiscal/Consultivo, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e deverão coincidir com a chapa vencedora para a Administração da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário, Tesoureiro e demais cargos serão eleitos pela maioria dos votos dos Associados presentes a Assembleia.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 32 – O Patrimônio da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém, será constituído pela dotação inicial de seu sócio fundador e por bens de qualquer espécie que lhe tenham sido, ou seja, dotados, cedidos ou doados, legados ou adquiridos, de pessoas físicas ou Jurídicas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como valores que venham a ser adicionados desde que destinados a formação de seu patrimônio.

§ 1º - As doações e legados condicionados, ou com encargos, somente serão aceitos após prévia manifestação da Presidência e da comissão.

§ 2º - A alienação permuta sub-rogação ou oneração de bens que integrem o patrimônio da Associação dependem da prévia e expressa autorização da presidência.

Art. 33 – Constituem receitas da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém, além dos rendimentos de seu patrimônio:

- As dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, Estados ou Municípios, ou através de órgãos da administração pública direta ou indireta;
- As dotações, doações, legados, contribuições, auxílios ou subvenções feitos em seu favor por pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

APROVADO
EM 12/05/2002

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

- 9
- c) O produto de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - d) As rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - e) Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
 - f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) A remuneração que receber por serviços prestados, através do corpo técnico da Associação ou a prestação remunerada de serviços especializados por sócios da Associação, por meio desta;
 - h) Os usufrutos que lhe sejam conferidos;
 - i) Contribuições e mensalidades;
 - j) Taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer receita eventual legal.

§ 1º - O patrimônio e as receitas da Associação, somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º - Será admitida a utilização do patrimônio da Associação, visando seu acréscimo, sob forma de arrecadamento, e visando custear eventuais participações em entidades congêneres, sob forma de aplicação ou doação, desde que autorizado pelo Presidente e comissão.

Art. 34 - A Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém destinará a totalidade da renda ou receita, oriunda de quaisquer fontes legais, para constituição de fundo financeiro para sua manutenção, conservação e ampliação de seu patrimônio social e autonomia econômica e financeira, bem como para cumprimento e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 35 - A Associação manterá rigorosa escrituração contábil de suas receitas e despesas, bem como seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a exatidão financeira de suas atividades.

Art. 36 - A Associação não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus associados.

Art. 37 - O Patrimônio e receitas da Associação são impenhoráveis.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador da Associação dos Moradores da Colônia de Férias do Pecém, sendo constituído por três integrantes titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus associados, para mandato de quatro anos, coincidente com o da Presidência, permitida a recondução de 2/3 de seus membros.

§ 1º - Em caso de impedimento para exercícios ou vagância de cargo, assumirá o suplente, para o período restante do mandato.

§ 2º - O início de exercício dos integrantes ocorrerá mediante lavratura de termo de posse em livro próprio, devendo eles permanecer em exercício até idêntica providência em relação aos novos integrantes.

APROVADO
EM 12/05/2002

Allson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes de pessoas que já fazem parte da Associação, com seus mandatos em vigor.

Art. 39 - O Conselho fiscal fará reuniões ordinárias trimestrais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente da Associação ou, no mínimo pela metade de seus sócios, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias da data de realização.

§ 1º - As reuniões de que trata este artigo serão convocadas por meio expresso passível de comprovar seu recebimento, com prévia distribuição dos documentos a serem examinados e indicação de dia, hora e local de realização, e as matérias a serem apreciadas na ordem do dia, com uma antecedência não inferior a 08 (oito) dias da data da realização.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá, dentre seus sócios efetivos, um Presidente, responsável por convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro titular do Conselho escolhido na ocasião.

§ 3º - As decisões sobre a matéria e as deliberações de competência do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, sendo atribuído um voto a cada Conselheiro e dedado o voto por procuração.

§ 4º Os Conselheiros suplentes poderão ser convocados a comparecer as reuniões, somente votando na ausência ou impedimento dos titulares, na ordem respectiva eleição.

Art. 40 - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, ata de reuniões, e demais livros e documentos da Associação.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos, as operações, atividades e serviços da Associação, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, analisando seus recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- b) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante Assembleia Geral;
- d) Solicitar, quando necessário, a contratação de um auditor externo da Associação para a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições;
- e) Denunciar aos Associados e a Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada;
- f) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade, e valor às previsões e as conveniências econômico-financeiras da Associação;

APROVADO
EM 12/05/2022
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG

- 11
- e) Verificar se existem reclamações dos associados e visitantes quanto aos serviços prestados;
 - h) Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas e órgãos de classe;
 - i) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como seus inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
 - j) Dar conhecimento a direção das conclusões de seus trabalhos, denunciando a ela, aos associados ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os exames de verificação dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 42 – Na impossibilidade de sua continuidade, depois de ouvida a direção da Associação e o Conselho Fiscal, a Associação extinguir-se-á pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios presentes em Assembleia e em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43 – O Tesoureiro, em caso de dissolução procederá a sua liquidação, realizando as liquidações pendentes, a cobrança e pagamento de dívidas, bem como de todos os atos que julgar procedente.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será previamente consultado antes da liquidação da Associação, manifestando-se sobre a forma como serão realizados os pagamentos, cobranças e operações pendentes.

Art. 45 - Em caso de dissolução o Patrimônio da Associação será integralmente revertido a entidades nacionais privadas, cujos objetivos sejam semelhantes aos dessa Associação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - As reuniões dos órgãos de Administração da Associação serão sempre objetos de atas que consignaram as deliberações nelas corridas e o que mais de relevante houver ocorrido, podendo ser lavradas em livro ou por processamento eletrônico a ser oportunamente encadernado, contendo, em qualquer hipótese, a relação, assinatura dos presentes e, ou final, a assinatura de quem presidiu e secretariou os trabalhos.

Art. 47 – Após a eleição de novos administradores, a prestação de contas da direção cujo mandato esteja sendo concluído, deverá realizar-se até o último dia útil do mês de dezembro permitindo de forma simultânea a sua saída com a posse da nova direção.

APROVADO
EM 12/05/2022

Alison Ferr
PRESIDENTE

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Art. 48 - As decisões das Assembleias Gerais, da Direção e do Conselho Fiscal serão tomadas por votação, cabendo ao respectivo Presidente o voto decisivo.

Art. 49 - Esta Associação deverá possuir e manter sempre atualizados os livros e fichas, que permitam acesso rápido e fácil a qualquer membro da Direção ou a Associação, quando solicitado, tais como: de matrícula, atas das Assembleias Gerais, atas da Direção Executiva, Atas do Conselho Fiscal, além dos livros fiscais e contábeis obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada a adoção da informática para facilitar esse registro.

Art. 50 - O encerramento do exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas até o dia 31 de dezembro, será levado e apresentado até no máximo, 30 dias (trinta) após.

Art. 51 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- a) Nome, idade, nacionalidade, profissão e residência do associado,
- b) A data de sua admissão e de sua saída, quando for o caso, assinalado detalhe nos casos de sua saída a pedido, ou qualquer outro tipo de penalidade.

Art. 52 - A Associação promoverá e apoiará o aprimoramento técnico-profissional de seus sócios em questões relativas aos seus objetivos.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, obedecidas as normas legais, por determinação da Presidência e da totalidade dos seus sócios presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reformas do Estatuto não poderão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à:

- a) Natureza dos seus objetivos;
- b) Não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) A destinação do seu patrimônio.

Art. 54 - A Associação praticará a isenção político-partidária e religiosa, assegurando aos seus associados a liberdade ideológica e de credo.

Art. 55 - Os empregados da Associação serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser contratadas pessoas naturais sem relação de emprego para serviços de natureza eventual ou técnica, bem como pessoas jurídicas, observada os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 56 - Nenhum associado exceto o representante legal (Presidente) poderá envolver a Associação em negócios de qualquer natureza ou responsabilidades discordantes dos objetivos sociais descritos neste Estatuto, sem que tenham sido investidos de poderes outorgados pela

APROVADO
EM 12/11/2020

Alison Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG



Jonas Lopes da Silva

Luis Carlos Mesquita Silva

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
Comarca de São Gonçalo do Amarante - Ceará
Rua Vereador Chico Albino, Nº 41 - Centro Fone/Fax: (085) 3315-7225
Protocolo Nº 13.142 Folhas 68
Apresentado e hoje Registrado no Livro 4-2 de
Atas Juntas 88
1.528

530 Genesio do Amaral, 12 JUL 2018
Válida somente com selo de autenticidade

Dr. Antenor Alves de Sousa Júnior

QAB\CE 28.221

Tribunal de Justiça

Emolumentos	R\$	92,12
Ferrojo	R\$	2,38
Selo	R\$	4,35
ISS	R\$	4,99
EAADIEP	R\$	4,99
ISLIMP	R\$	4,99
IS Selo	R\$	44,1570
	NU	9+3

204, 201190, Sacramento per TELEFONATA al 112 (malintenzionato)
DE DONNA JUNITOR - Fortaleza, 04 de maio de 2017, Valida
AGUSTISSIMO DA SILVA - Escrivão, 0510 7 - 00002246-0190

Munira
de Lencastre

Reconocido por Autenticidad a(s) firma(s) abaj(s):
 2049: LIPS ON GLASS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 Rev. 01

Verbalized: 05/05/2017 09:50:33 6302

En fortalecimiento de la credibilidad

Norma Jacalero da Silva - Esc. Autorizada

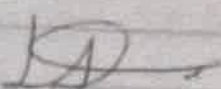
APROVADO

EM 12/11/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO
DE 2021 ONDE SERÁ EMPOSSADA A NOVA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
COLÔNIA DE FÉRIAS DO PECEM.
ESTIVERAM PRESENTES, DANDO CORUM E
DANDO LEGITIMIDADE A POSSE DA NOVA
DIRETORIA OS SEGUINTE MORADORES / ASSOCIADOS

~~Zouza~~ 

Rúbia Alves de Brito

Elivio Roberto Silva dos Santos

Sônia Alves de Almeida

Jilene Aires dos Santos

Adson Muniz A F Almeida

Nataliana Assis Rocha

OSMAR DIEGO FEITO FERREIRA

~~Antônio Silva Santos~~

Fábio Ricardo Rodrigues da Silva

Edilei Dias de Araújo

Eveline Dama Rodrigues

Maria Edilce Nere

João Aulo Damasceno da Silva

Albertina Dias Moura

Jose Alves Fereira

Vilmar dos Santos Batista

Ana Katiane A Sousa

~~Miguel Feres Almeida~~

~~Roberto Alves da Silva~~

Patrícia Gíntiane masquedemann

Antônia claudia Damasceno Fontenele

Vilma Maria Gomes Silva

Juliana Pereira matos

Paulo Henrique Damascos Moura

APROVADO
EM 12/10/2021

Allson Ferrelra Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG

1
x ~~Roberto Silva da Silva~~
Rodrigo Carlos da Silva Rodrigues
Nina Sales Silva Mesquita

Wesley Mesquita Silva

M^{te} Lourdes Gomes de Souza

Elizabeth de Oliveira do Nascimento
Lucineide Lima do Nascimento
Uma Maria V. Mendes

Maria do Socorro de Sousa Lima

Maria Zelia de Oliveira Mendes

Maria Simone Felix da Silva

Lenilda Alves da Silva

Elani Alves da Silva

Jose Edison da Silva Lima

João Viana Reis

Marquilha Francisco dos Santos

Antônio da Silva

Antônio Mendes de Oliveira

Dandara Pizani do Nascimento

Rafael Gonçalves da Silva

Antônia Vicência de Oliveira Nunes

João Eulato Silva

M^{te} Amélia de O. Miranda

Francisco Damasceno dos Santos

João da Costa Costa

João. Maria de Souza Aguiar Rocha

Fco. Manoelito Gomes da Silva

Junia Fátima Senelid

Silvane Benedito Simão

Jose Claudio Duarte

Antônia Claudiane Duarte da Fonseca

Cláudio Duarte da Fonseca

João Soares Filho

Maria do Conceição Sousa Lopes

APROVADO
EM 14/05/2022

Allson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Ellsângela da Silva Frota
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Emmerianda Alves dos Santos
 Francisco das Chagas de Castro Rocha
 Fabricio Alves dos Santos

Rafaela de Sousa Lima

RENATO FELIPE DE SOUSA

Emanuel da Oliveira Neto

Vasé da Silva Lima

Lucilinda Rodrigues Ribeiro Macedo

Fco Eduardo C. de Assis Filho

Renata Kelly da Silva Santos

ESTEVE PRESENTE TAMBÉM O DR. ADVOGADO
 ARISTOTELES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ONDE O
 MESMO FOI SUBMETIDO A APROVAÇÃO DA COMUNI-
 DADE E A PARTIR DA PRESENTE DATA PASSA
 A SER ACIONADO QUANTO AOS PROCESSOS
 RELACIONADO AS DEMANDAS DA ASSOCIAÇÃO.

PORTANTO FICA DEFINIDO COMO NOVA DIRETORIA
 DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA DE
 FÉRIAS DO PECEM OS SEGUINTE NOME E
 CARGOS:

PRESIDENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
 C.P.F. 627.876.163-72

VICE-PRESIDENTE: ROOSEVELT LIMA DOS SANTOS
 C.P.F. 532.458.673-04

1º SECRETÁRIO: LUIS CARLOS MESQUITA SILVA
 CPF: 044.307.053-99

2º SECRETÁRIO: RAYANARA CUNHALHO DA SILVA
 C.P.F. 070.272.293-66

1º TESOUREIRO:

APROVADO
 EM 12/05/2023
 Allison Ferreira Frota Filho
 PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisângela da Silva Prata
 Assessora de Trâmites
 Diretoria Legislativa - CMSGA

Regulamento da S.F.
✓ C.P.F. 985 951 363 00

2º TESOUREIRO:

Rinaldo Nunes Costa
CPF-623.458.203-87

1º FISCAL: ELIZABETH DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
C. P. F. 032.245.503-73

2º FISCAL: JOCELHO PEREIRA MATOS
C. P. F. 016.648.963-84

3º FISCAL: FRANCISCO EDUARDO CORREIA DE
FILHO
C. P. F. 017.228.503-88

4º FISCAL: ARNALDO VIEIRA DA SILVA
CPF: 004 821 073-08

5º FISCAL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
FILHO C. P. F. 801749.223-53

ASSIM FICA DEFINIDA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2021 E NADA MAIS
FOI DITO.

DIRETORIA EXECUTIVA

Ufr Maria D. Matos
PRESIDÊNCIA

Paulo Lima dos Santos
VICE-PRESIDÊNCIA

APROVADO
EM 12/05/2021
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

LUIS CARLOS MESQUITA SILVA
PRIMEIRO SECRETARIO

Raynara Pinheiro da Silva
SEGUNDO SECRETARIO

Agostinho Evangelista da Silva Filho
PRIMEIRO TESOUREIRO

Rinaldo Nunes Costa
SEGUNDO TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

Elizabete de Oliveira do Nascimento
PRIMEIRO FISCAL

João Pereira Matos
SEGUNDO FISCAL

Fº Eduardo Correia de Al. Filho
TERCEIRO FISCAL

Paulo Vinícius da Silva
QUARTO FISCAL

Francisco das Chagas de Castro Rocha
QUINTO FISCAL

APROVADO
EM 12/12/2023
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSGA/CE

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Renatvo que nas linhas 29 e 32, da folha
le-pe presidente e vice-presidente

CARTÓRIO MONTEIRO - 2º OFÍCIO
SÃO GONÇALO AMARANTE - CEARÁ
Rua das Carapuzas, 65 - Palestina CEP 62.670-000
Fone/Fax: 0598880-6124 / CEP: 36.529.165/0001-73
Prestação N° 354
Matrícula
Registro N° 523 16-2-18-18
Averbação N° 355 16-2-18-18
São Gonçalo do Amarante - CE - 27/ JAN / 2018
Escritório de Registro de Imóveis

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG

APROVADO
EM 12/05/2018

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG